

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**

*1.<sup>a</sup> Direcção — 1.<sup>a</sup> Repartição*

**DOM PEDRO**, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> O legado deixado pelo cidadão Joaquim José Ferreira da Veiga, no testamento com que falleceu em Lisboa no anno de 1846, para a creação e manutenção de um Estabelecimento na Cidade de Braga, para educar e instruir orphãos pobres para as artes e officios, será adjudicado ao Collegio de Orphãos de S. Caetano da mesma Cidade, por se verificarem n'elle as condições com que fôra ordenado.

Art. 2.<sup>o</sup> O Governo, tendo em vista os Estatutos actuaes do dito Collegio e os do Instituto Lyungstedt, a que se refere o mencionado testador, e ouvido o Prelado diocesano, ordenará o novo plano de estudos e os competentes Regulamentos, para estabelecer no mesmo Collegio o ensino industrial, com as necessarias cadeiras e officinas.

§ 1.<sup>o</sup> As cadeiras do dito plano, que existirem no Lyceu de Braga, serão n'elle frequentadas pelos alumnos do Collegio de S. Caetano, sem pagamento de matriculas, nem outra alguma despeza.

§ 2.<sup>o</sup> As cadeiras que se houverem de crear no dito Collegio serão pagas pelo rendimento do legado de Ferreira Veiga, assim como as officinas, machinas, utensilios e mais objectos necessarios para o ensino pratico.

Art. 3.<sup>o</sup> Ao Prelado diocesano continuará a pertencer a inspecção do dito Collegio, sob a superior do Governo, para fazer cumprir os seus Estatutos, e promover todos os melhoramentos que a boa educação moral dos alumnos e os progressos da industria exigirem.

Art. 4.<sup>o</sup> Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 18 de Julho de 1856. = EL-REI (com rubrica e guarda). = *Julio Gomes da Silva Sanches*. = Logar do sêllo grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 12 do corrente, que prescreve seja adjudicado ao Collegio dos Orphãos de S. Caetano da Cidade de Braga o legado deixado pelo cidadão Joaquim José Ferreira da Veiga, por se verificarem n'aquelle Estabelecimento as condições do mesmo legado, e provendo para esse fim á organização do ensino industrial no sobredito Collegio; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, tudo pela fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *Miguel Joaquim Marques Torres* a fez.

No Diario do Governo de 2 de Agosto, N.<sup>o</sup> 181.

*1.<sup>a</sup> Direcção — 1.<sup>a</sup> Repartição.*

**DOM PEDRO**, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> Ficam supprimidos na Universidade de Coimbra e Repartições da sua dependencia os logares de Meirinho dos Geraes, Relojoeiro, Recebedor e Pagador das obras, Abridor de estampas e Abridor de typos.

§ unico. Estes Empregados conservarão comtudo o vencimento de metade dos respectivos logares, quando se verifique a hypothese de não ficarem servindo outros, porque n'este caso nada perceberão em virtude da extincção d'aquelles empregos.

Art. 2.º As funcções de Meirinho dos Geraes serão desempenhadas pelo Guarda-Mór e Porteiro, sendo elevado o ordenado annual d'este emprego a 300\$000 réis.

Art. 3.º É creado na Secretaria da Universidade um logar de terceiro Official, com o ordenado annual de 150\$000 réis.

Art. 4.º São elevados os ordenados annuaes dos seguintes Empregados da Universidade e Repartições da sua dependencia:

1.º Porteiro da Secretaria a 200\$000 réis.

2.º Guarda do Theatro Anatomico a 200\$000 réis.

3.º Praticante do Observatorio Astronomico a 200\$000 réis.

4.º Porteiro do Observatorio Astronomico a 200\$000 réis.

5.º Guarda e Operario do Laboratorio Chimico a 240\$000 réis.

6.º Guarda do Gabinete de Physica a 240\$000 réis.

7.º Guarda e Preparador do Gabinete da Historia Natural a 250\$000 réis.

8.º Guarda da Aula de Botanica e Jardineiro a 250\$000 réis.

9.º Boticario a 300\$000 réis.

10.º Porteiro da Bibliotheca a 200\$000 réis.

11.º Administrador da Imprensa a 300\$000 réis.

12.º Revisor da Imprensa a 280\$000 réis.

13.º Ajudante do Revisor a 240\$000 réis.

14.º Escripturario da Imprensa a 240\$000 réis.

Art. 5.º Ficam abolidas as gratificações mandadas abonar até agora pelas despesas a qualquer dos Empregados de que trata esta Lei, e bem assim quaesquer outras pagas pelas folhas do expediente.

§ unico. Exceptua-se no futuro anno economico a do Administrador actual da Imprensa, em quanto continuar na organisação do mesmo Estabelecimento.

Art. 6.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 19 de Julho de 1856. —EL-REI (com rubrica e guarda). —*Julio Gomes da Silva Sanches* —*José Jorge Loureiro*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 18 do corrente mez, que supprime na Universidade de Coimbra e Repartições da sua dependencia o logar de Meirinho dos Geraes e diversos outros logares, e augmenta os vencimentos de diversos Empregados das mesmas Repartições, dando diversas providencias em virtude de taes disposições; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, tudo pela fórma retrò declarada. —Para Vossa Magestade ver. —*João Correia de Oliveira Caupers* a fez.

No Diario do Governo de 7 de Agosto, N.º 182.

### 3.ª Direcção — 2.ª Repartição.

**DOM PEDRO**, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º As disposições dos artigos 1.º e 2.º da Carta de Lei de 3 de Junho de 1854, prorogada pela de 21 de Julho de 1855, relativas á reunião dos cargos de Governador Civil e Commandante Militar do Districto do Funchal, são de novo prorô-